



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI N.º 5.211, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Acrescenta § 3º ao art. 14 da Lei Municipal nº 4.935, de 10 de novembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ubá-MG; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 4.935, de 10 de novembro de 2021, que “*institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ubá-MG; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 14

“§3º A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá